



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 761 DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA LEI Nº 114, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º – Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 761 de 16 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Nos casos em que for constatada, pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, a necessidade de intervenções emergenciais na estrutura predial das unidades de ensino, poderão ser repassados recursos adicionais por convênio específico, que serão executados com apoio da Equipe de Manutenção, sem prejuízo das parcelas previstas no caput do artigo. **(NR)**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 761/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 114, de 11 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com a URL: <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA, CPF nº 000.000.000-00, em 18/04/2024, às 15:25:51.



fls. 1

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA, CPF nº 000.000.000-00, em 18/04/2024, às 15:25:51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2024

São Mateus/ES, 18 de abril de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 005/2024**, que ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 761 DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA LEI Nº 114, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

A Lei Municipal nº 761/2009 instituiu o Programa de Autonomia Financeira Escolar da Rede Pública Municipal, com previsão de repasses às escolas por meio de convênios firmados com as AEC (Associações Escola Comunidade) e a Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir a autonomia financeira das unidades de ensino pertencentes à rede municipal de educação.

A autonomia das escolas, em suas diferentes esferas de ação, está assegurada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), assim estabelecida:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

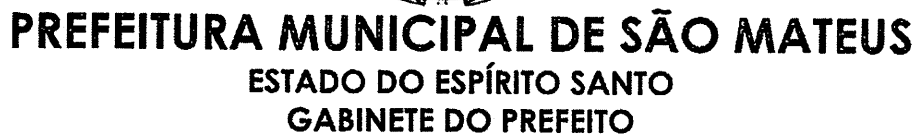
O repasse de recursos orçamentários às unidades de ensino visa garantir que essas unidades tenham autonomia na gestão financeira, inserindo a comunidade escolar e promovendo a participação no processo de execução do recurso, por meio das AEC.

A inserção do parágrafo único ao art. 2º da Lei 761/2009 tem como objetivo garantir a qualidade da educação proporcionando meios de atendimento às emergências na manutenção das estruturas das escolas, ocasionadas por eventos não previstos e que dependem de ação imediata para



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com a seguinte URL: <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
assinado digitalmente: 40068003000340280032003400960904095009- Estudante assinado
Digital: República Brasileira, IPB Brasil 14.063/2020.





...continuação do Projeto de Lei nº 005/2024

correção, sem que esses gastos venham interferir no orçamento da execução das parcelas regulares do programa.

Desta forma, a previsão de verbas para atendimento das necessidades emergenciais das escolas visa garantir a regular utilização dos recursos do PROAUFÉ nas unidades de ensino, garantindo a regular execução da programação orçamentária durante o ano.

Insta destacar que os recursos para atender as ações emergenciais são suplementares às parcelas do PROAUFE, não interferindo na sua distribuição, serão advindas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, quando houver saldo orçamentário disponível, dentro do princípio da reserva do possível.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

[illegible]

fls. 5